



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2025

MODALIDADE: ADESÃO N° 011/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N° 078/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ARAPONGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, N° 221, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO Imo. Sr. Carlos Assunção Gomes, CPF nº 133.112.706-81, RG nº MG19827198, residente e domiciliado no Município de Araponga - MG.

CONTRATADA:

PLANARTPRODUCOES DE EVENTOS EIRELI, com sede na Rua Doutor Milton Bandeira, nº 111 – Bairro Vereda do Bosque, na cidade de Viçosa, CEP 36.570-172 – MG, inscrita no CNPJ/MF N° 71.011.860/0001-79, neste ato representada pelo senhor Júlio Cesar Rodrigues Paradela, portador da carteira de identidade sob o nº M-2623247, expedida pela SSP/MG e do CPF sob o nº 423.580.276-34, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** planartsom@yahoo.com.br doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 106/2025, Adesão nº. 011/2025, referente a adesão a ata de registro de preços nº 239/2025 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas e fechamentos externos, destinados à realização da Expo Araponga, que ocorrerá entre os dias 18 a 21 de setembro, no Parque de Exposições de Araponga/MG, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Araponga-MG, decorrente do Processo Administrativo nº. 106/2025, Adesão nº. 011/2025, referente a adesão a ata de registro de preços nº 239/2025 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PROCESSO SEI N° 23114.906956/2025-00, Pregão eletrônico 90036/2025 bem como a ata de registro de preços nº 239/2025 do UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- O valor estimado deste contrato é de R\$ 60.582,80 (sessenta mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRITIVO	QUNT	UNID	PREÇO REFERÊNCIA	P. TOTAL
1	"LOCAÇÃO DE COBERTURA DESMONTÁVEL, TIPO TENDAS, COM INSTALAÇÃO. TENDAS PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA. Estrutura metálica tipo chapéu de bruxa ou piramidal, no formato de quatro águas, altura do pé direito lateral de no mínimo 3m, com sistema de auto drenagem superior, configuração quadrada (ex: 3X3, 5X5, 8x8 e 10x10) e quantidade mínima de 9m ² e máxima de 100m ² por estrutura. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços não continuados de locação, transporte, montagem, desmontagem e manutenção. As tendas PIRAMIDAL ou CHAPÉU DE BRUXA deverão conter as características mínimas a seguir: Estrutura metálica em alumínio e/ou aço tratado, lonas do tipo Italiana KP 1000. Lona na cor branca, anti-mofo, anti-chama, anti-raio U.V, retardante de GLP, auto extingüível e resistência a ruptura até 200,0 Kg/m ² . Não necessita fundações e pode ser montado em qualquer tipo de solo. As tendas e as estruturas metálicas deverão apresentar boa qualidade. Portanto, é necessário que estas estruturas estejam limpas e com pintura em bom estado de conservação, sem oxidação. As lonas deverão ser de cor branca, limpas, sem furos, mofo ou manchas. As estruturas metálicas deverão dispor de sistema de fixação auxiliar composto por cintas de poliéster coloridas ou cabos de aço com espessura de 5/16 polegadas. É imprescindível a instalação de perfis metálicos (pé) fixados ao solo, estaiamento, obedecendo as normas de segurança vigentes. O estaiamento deverá ser nas extremidades das estruturas e em todas as estruturas intermediárias em ambos os lados das tendas. Sempre que forem montadas em grupos, deverão ser instaladas calhas entre as tendas. As calhas deverão ser feitas em material que não permita o acúmulo de água, "formação de barrigas", e	10.000	M ²	R\$ 3,89	R\$ 38.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

	deverão ser montadas com inclinação para conduzir a água para fora das tendas. A cada 16 m ² deverá ser instalada uma lâmpada de LED ou fluorescente, base E27, com iluminação mínima ao equivalente a 4.400 lumens. Estas deverão estar localizadas sob as tendas a 3(três) metros de altura do solo e distribuídas conforme "item 3", plantas e ilustrações. Afiação das instalações elétricas deverão ser necessariamente dimensionadas de acordo com a potência a ser instalada. Tomadas e iluminação de uso geral deverão ser instaladas com cabo PP de seção mínima de 2,5mm ² . OBS: cada serviço equivalerá a 01(uma) diária, sendo que cada pedido deverá ser de no mínimo 04 (quatro) diárias em dias consecutivos."				
2	LOCACAO COBERTURA DESMONTAVEL "FECHAMENTOS EXTERNOS. Fechamento em Lona de no mínimo 3m de altura, conforme a altura do pé direito lateral da tenda, do tipo ItalianaKP-1000, na cor branca, anti mofo, anti-chama, anti-raio U.V, retardante de GLP, autoextinguível e resistência a ruptura até 200Kg/m ² . Deste total 70m deverá ser retrátil. OBS: cada serviço equivalerá a 01(uma) diária, sendo que cada pedido deverá ser de no mínimo 04 (quatro) diárias em dias consecutivos."	1020	M	R\$ 2,89	R\$ 2.947,80
3	LOCACAO COBERTURA DESMONTAVEL "LOCAÇÃO DE COBERTURA DESMONTÁVEL, TIPO TENDAS, COM INSTALAÇÃO. TENDAS TIPO GALPÃO, no formato de duas águas, altura do pé direito lateral de 4,00m, e TENDAS TIPO AVANCÉ, formato de uma água, pé direito 6 metros, e quantidade acima de 100m ² por estrutura. Sistema de calhas nas laterais em toda a extensão das tendas e emendas entre as lonas com trilhos embutidos; lonas com roldanas nas bordas para serem embutidas dentro dos trilhos formando um vão-livre entre as emendas das tendas. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços não continuados de locação, transporte, montagem, desmontagem e manutenção. As tendas AVANCE e GALPÃO deverão conter as características mínimas a seguir: Estrutura metálica em alumínio e/ou aço tratado, lonas do tipo Italiana KP 1000. Lona na cor branca, anti-mofo, antichama, antirraio U.V, retardante de GLP, auto extinguível e resistência a ruptura até 200,0 Kg/m ² . Não	1500	M ²	R\$ 12,49	R\$ 18.735,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

necessita fundações e pode ser montado em qualquer tipo de solo. As tendas e as estruturas metálicas deverão apresentar boa qualidade. Portanto, é necessário que estas estruturas estejam limpas e com pintura em bom estado de conservação, sem oxidação. As lonas deverão ser de cor branca, limpas, sem furos, mofo ou manchas. As estruturas metálicas deverão dispor de sistema de fixação auxiliar composto por cintas de poliéster coloridas ou cabos de aço com espessura de 5/16 polegadas. É imprescindível a instalação de perfis metálicos (pé) fixados ao solo, estaiamento, obedecendo as normas de segurança vigentes. O estaiamento deverá ser nas extremidades das estruturas e em todas as estruturas intermediárias em ambos os lados das tendas. Sempre que forem montadas em grupos, deverão ser instaladas calhas entre as tendas. As calhas deverão ser feitas em material que não permita o acúmulo de água, "formação de barrigas", e deverão ser montadas com inclinação para conduzir a água para fora das tendas. A cada 16 m ² deverá ser instalada uma lâmpada de LED ou fluorescente, base E27, com iluminação mínima ao equivalente a 4.400 lumens. Estas deverão estar localizadas sob as tendas a 3(três) metros de altura do solo e distribuídas conforme plantas e ilustrações. A fiação das instalações elétricas deverá ser necessariamente dimensionada de acordo com a potência a ser instalada. Tomadas e iluminação de uso geral deverão ser instaladas com cabo PP de seção mínima de 2,5mm ² . 7 Pontos de tomada 220 volts, devidamente identificadas, e/ou 127 volts conforme planta e ilustrações. A fiação das instalações elétricas deverão ser, necessariamente, dimensionadas de acordo com a potência a ser instalada. Tomadas e iluminação de uso geral deverão ser instaladas com cabo PP de seção mínima de 2,5mm ² . Será disponibilizado, no dia de início da montagem, o Diagrama Unifilar com o projeto geral das instalações elétricas. OBS: cada serviço equivalerá a 01 (uma)diária, sendo que cada pedido deverá ser de no mínimo 04 (quatro) diárias em dias consecutivos."				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de outubro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a ata de registro de preços nº 239/2025 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na ata de registro de preços nº 239/2025 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA.

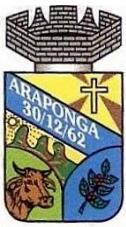
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
0206 01 13 392 0048 2.224 3390 39	425

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ata de registro de preços nº 239/2025 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na ata de registro de preços nº 239/2025 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ata de registro de preços nº 239/2025 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, Processo SEI N° 23114.906956/2025-00 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1 - Para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, ficam designados:

- **A fiscalização** do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores João Paulo de Assis Macedo e Tatiane Gomes Botelho, conforme designação constante na Portaria nº 1.725, 21 de agosto de 2025;
- **A gestão** do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Simone Aparecida Dias Sampaio Silva, conforme designação constante na Portaria nº 1.719, de 7 de julho de 2025.
- Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global do contrato, manter interlocução com a contratada, adotar medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do ajuste e subsidiar a Administração quanto a eventuais alterações contratuais.
- Compete ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução do objeto contratado, atestar os recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, emitir relatórios de fiscalização e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas.
- A atuação do gestor e do fiscal do contrato será exercida sem prejuízo das demais atribuições inerentes a seus cargos, permanecendo os mesmos responsáveis, nos termos da legislação vigente, pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
- A designação constante nesta cláusula poderá ser alterada a qualquer tempo por conveniência da Administração, mediante termo aditivo ou apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Município de Araponga-MG poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ervália/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araponga, 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

PLANARTPRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: